

01/02/1982 a 31/03/1982; 01/06/1982 a 31/03/1984; 01/01/1985 a 31/08/1988; 01/10/1988 a 31/03/1990; 01/05/1990 a 30/09/1990; 01/02/1991 a 28/02/1991; 01/04/1991 a 31/12/1991; 01/03/1992 a 31/05/1994; 01/10/1994 a 31/12/1995 e 02/08/1999 a 01/03/2006, num total de 8.138 dias de efetivo exercício prestados a entidades vinculadas ao RGPS e Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, tornando sem efeito o despacho de 02/04/2020, publicado no D.O. de 03/04/2020 e a retificação publicada no D.O. de 08/04/2020.

Id: 2627112

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO**
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
COLEGIADO ACADÉMICO

ATO DA PRESIDENTE**RESOLUÇÃO COLAC Nº 42 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024**

INSTITUI O PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DE COMPETÊNCIAS (PAC) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO (UENF) E DÁ OUTRAS PROVÍDENCIAS.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO ACADÉMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no inciso VI do § 8º do art. 16 do Estatuto da UENF, o art. 182 do seu Regimento Geral e em conformidade com o previsto nos incisos I e V do art. 53 da Lei Nacional nº 9.394/1996, bem como a aprovação pelo Colegiado Acadêmico em sua 301ª reunião, e

CONSIDERANDO:

- a defasagem de conteúdos essenciais do ensino médio, que prejudica o desempenho dos alunos nas disciplinas do ciclo básico e compromete o aprendizado em áreas fundamentais no início dos cursos de graduação da UENF;
- a necessidade de a UENF implementar estratégias eficazes para promover a permanência dos discentes de graduação, assegurando seu sucesso acadêmico e progresso nos cursos;
- o disposto na Lei nº 10.495 de 05 de setembro de 2024, que institui a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar de Cursos Técnicos e Universidades, e
- a aprovação deste programa na 405ª reunião da Câmara de Graduação e tendo em vista o Processo nº SEI-260002/006537/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa de Aprimoramento de Competências (PAC), sob a coordenação da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), com os seguintes objetivos:

I - oferecer apoio educacional nas áreas de Matemática, Língua Portuguesa, Física, Química, Biologia, Tecnologia da Informação e Comunicação Básica e Estratégias de Aprendizagem no Ensino Superior, para suprir lacunas no conhecimento fundamental dos discentes;

II - buscar mecanismos para reduzir a reaprovação em disciplinas obrigatórias dos anos iniciais dos cursos de graduação da UENF, a fim de promover a permanência e o êxito na conclusão dos cursos;

III - autoavaliar e monitorar a eficácia do programa e ajustar as atividades conforme necessário, com base em dados e resultados observados, buscando ampliar a efetividade do suporte acadêmico oferecido aos discentes dos cursos de graduação da UENF.

Art. 2º - O PAC será composto por Módulos de Formação Complementar (MFC) voltados ao desenvolvimento de competências essenciais da formação do discente nas áreas mencionadas no art. 1º.

Parágrafo Único - Outras áreas do conhecimento poderão ser incluídas, conforme demanda dos Colegiados de Curso, desde que aprovadas pela Câmara de Graduação.

Art. 3º - As atividades do Programa de Aprimoramento de Competências (PAC) poderão ser oferecidas na modalidade presencial, a distância ou híbrida, conforme a necessidade e disponibilidade de recursos, utilizando plataformas virtuais de aprendizagem, desde que as propostas sejam aprovadas pela Câmara de Graduação.

§ 1º - Cada MFC contará com ementa, conteúdo programático, carga horária e metodologia, a serem aprovados pela Câmara de Graduação.

§ 2º - Cada MFC será oferecido com a carga horária proporcional ao conteúdo a ser desenvolvido, possibilitando flexibilidade na estruturação das atividades.

§ 3º - Os MFC poderão ser organizados em turmas de fluxo contínuo, adaptando-se à demanda dos discentes e à disponibilidade de recursos humanos e materiais.

§ 4º - A infraestrutura de salas de aula necessária para as atividades presenciais deverá ser fornecida pelos Centros da UENF responsáveis pelos seus cursos.

§ 5º - Cabe às coordenações de curso, em colaboração com a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), organizar os horários das atividades do PAC, buscando otimizar a oferta dos MFCs comuns entre diferentes cursos e priorizando conteúdos essenciais para o bom desempenho nas disciplinas correlatas.

§ 6º - As coordenações de curso deverão, sempre que possível, oferecer alternativas de horários que facilitem a participação dos discentes, como MFC ofertados remotamente, atividades aos sábados ou em períodos de menor carga acadêmica, conciliando o PAC com a grade horária regular dos cursos de graduação.

Art. 4º - A matrícula em cada MFC deve ser feita pelo discente diretamente no Sistema Acadêmico de acordo com a disponibilidade de vagas nas turmas.

§ 1º - A frequência em cada MFC será registrada com base na participação nas atividades propostas e realizadas pelo discente.

§ 2º - A participação no PAC não garante aprovação nas disciplinas regulares, sendo o sucesso dependente do esforço individual de cada discente.

§ 3º - A definição dos módulos que o discente deverá frequentar poderá ser feita com base em um teste diagnóstico aplicado no início de cada período letivo. Alternativamente, o discente poderá, ao identificar suas dificuldades e necessidades, escolher os módulos que deseja cursar, com o apoio da coordenação do curso ou orientador acadêmico para sua orientação.

Art. 5º - As atividades do PAC serão coordenadas pela Comissão Permanente de Aprimoramento de Competências (CPAC) composta por:

- a) um docente de cada área do conhecimento participante do programa: Língua Portuguesa, Matemática, Física, Química, Biologia e Comunicação;
- b) um representante da Câmara de Graduação;
- c) um representante da Câmara de Assuntos Comunitários.

Parágrafo Único - Os membros da comissão serão indicados pelo Pró-Reitor de Graduação, ouvidos os Centros, e designada pelo Reitor.

Art. 6º - São responsabilidades da Comissão Permanente de Aprimoramento de Competências (CPAC):

- I - assessorar a PROGRAD na elaboração, execução e monitoramento do Programa;
- II - elaborar editais para seleção de bolsistas ou de docentes para atuar no programa;
- III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades do PAC;
- IV - propor ermentas e cronogramas dos módulos formativos complementares;
- V - avaliar periodicamente os resultados e sugerir melhorias.
- VI - elaborar relatórios sobre o programa, submetendo-os à Pró-Reitoria de Graduação;
- VII - reunir-se periodicamente com os bolsistas ou docentes que ministraram os módulos das áreas de conhecimento.

Art. 7º - As turmas do PAC poderão ser ministradas por:

- I - Bolsista do Programa de Apoio ao Ensino;
- II - Pós-graduando do Programa de Estágio Docente, com anuência do orientador;
- III - Pós-Doutorando atuando na UENF;
- IV - Docentes da UENF que aderirem ao programa.

§ 1º - Os materiais elaborados pelos bolsistas ou docentes responsáveis pelas atividades do PAC deverão ser disponibilizados na página do Programa e nas plataformas digitais indicadas pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), utilizando as licenças de uso Creative Commons, conforme escolhidas no ato da assinatura do Termo de Outorga de Bolsa ou do Termo de Adesão, quando aplicável.

§ 2º - O registro das atividades realizadas no âmbito do PAC será formalizado pelo bolsista ou docente por meio de ato de conclusão, indicando a carga horária total cumprida pelo discente, desde que já aproveitamento satisfatório, e validado no Sistema Acadêmico.

§ 3º - As atividades realizadas no âmbito do PAC não serão consideradas para a composição de índices acadêmicos, nem computadas como carga horária para a integralização do curso, salvo se reconhecidas como atividades acadêmicas complementares, conforme o Projeto Pedagógico de cada curso de graduação.

§ 4º - As atividades realizadas no âmbito do PAC não serão utilizadas para aproveitamento ou equivalência de disciplinas da matriz curricular dos cursos de graduação.

Art. 8º - A avaliação da eficácia do PAC deverá ser contínua, utilizando indicadores como taxas de aprovação nas disciplinas obrigatórias, redução de evasão e devolutivas de desempenho, devendo melhorias serem sugeridas pela Comissão do Programa.

Art. 9º - O PAC será implementado de forma gradual a partir do primeiro período letivo de 2025, iniciando com os MFC essenciais e expandindo progressivamente, de acordo com a análise de resultados e a capacidade institucional.

Art. 10 - A emissão de certificado de docência das atividades do PAC será emitida pelo Sistema Acadêmico e assinada pela Secretaria Acadêmica.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2024

ROSANA RODRIGUES

Presidente do Colegiado Acadêmico

Id: 2627128

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE****PORATARIA RIOTRILHOS N° 018 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025****DISPÓS SOBRE COMISSÃO DE GESTOR E FISCAIS DOS CONTRATOS N°S 474/24, REFERENTE À AR 400C; 475/24, REFERENTE À AR 202 E 476/24, REFERENTE À AR 203**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, no uso de suas atribuições estatutárias, e conforme Processo Administrativo SEI-100002/000148/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Gestor e os Fiscais da Contratação, conforme preceituou o Decreto nº 48.650/2023, para acompanharem os Contratos de Locação, nº 474/24, referente à AR 400C, situada à Rua Haddock Lobo, junto e antes do nº 70- Tijuca-RJ; 475/24, referente à AR 202, situada à Rua do Catete, junto e depois do nº 347, Catete-RJ e 476/24, referente à AR 203, situada à rua do Catete, junto e depois do nº 311, Catete-RJ, todos firmados com o DETRAN-RJ, os seguintes membros:

- I - Gestor: Alcione Chaffin de Andrade Fabri, ID: 51358000;
- II - Suplente: Isabela Aparecida Borges Baró, ID: 51390272;
- III - Fiscal: Orlando D'Almeida Marques, ID: 32154046;
- IV - Fiscal: Vinícius de Paula Baptista, ID: 8905665.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2025

RAFAEL MACHADO QUARESMA
Diretor-Presidente

Id: 2627091

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL****ATO DO PRESIDENTE****DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.754 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025****RECONHECE A INEXIGIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 11/02/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/010348/2023, referente ao requerimento de Licença Instalação - LI da empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. para instalar 19 (dezenove) novos tanques de estocagem, com capacidade nominal total de armazenamento de 3.577,5 m³ e um acréscimo de área de 759,5 m², para ampliação da unidade de fluidos, da planta de fluidos e granéis sólidos, localizada na Rua General Gurjão nº 2 - Parte, Caju, Município do Rio de Janeiro,

- que a atividade não se caracteriza como uma implantação ou ampliação das instalações, tampouco das atividades, dos terminais marítimos da Wilson Sons e entende-se que o art. 1º, III, da Lei nº 1.356/1988 não se aplica a este licenciamento, não sendo necessária a elaboração de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA),

- a Manifestação INEA/GERDAM SEI nº 138, da Procuradoria do INEA,

- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVITPT/20/2025, da DIRLAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a Inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA da empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. para instalar 19 (dezenove) novos tanques de estocagem, com capacidade nominal total de armazenamento de 3.577,5 m³ e um acréscimo de área de 759,5 m², para ampliação da unidade de fluidos, da planta de fluidos e granéis sólidos, localizada na Rua General Gurjão nº 2 - Parte, Caju, Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR

Presidente

Id: 2627015

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE****DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 12/02/2025**

PROCESSO N° SEI-070002/000160/2025- RATIFICO a despesa por inexigibilidade, em conformidade com o artigo 74, da Lei nº 14.1

II - encaminhamento, ao Gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao Gestor, de todas as informações relativas à execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao Gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade da Divisão Contemplada pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência ou impedimento do servidor designado como fiscal, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita imediatamente junto ao Gestor do Contrato.

§1º - O Fiscal atuante que verificar situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, dia 12 de fevereiro de 2025

JOSÉ ANTÔNIO PAULO FONSECA
Diretor Executivo e de Planejamento

Id: 2627082

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE PÓS-LICENÇA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 12/02/2025

PROCESSO N° SEI-E-07/002.1664/2019 - INDEFIRO a impugnação em face do Auto de Infração SUPMAEI/00153899, interposta por POSTO JOSÉ BAPTISTA LTDA, tendo em vista que a autuada não trouxe elementos de fato e de direito capazes de elidir o procedimento fiscalizatório, conforme verificado pela Assessoria de Apoio Jurídico.

Id: 2627125

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE PÓS-LICENÇA

DESPACHO DO DIRETOR DE PÓS-LICENÇA
DE 12/02/2025

PROCESSO N° SEI-E-07/002.369/2020 - INDEFIRO a impugnação apresentada por Construtora Zadar LTDA, em face ao Auto de Infração SUPMAEI/00156355, que aplicou a penalidade de multa simples no valor de R\$48.216,38, tendo em vista que a autuada não trouxe elementos de fato e de direito capazes de elidir o procedimento fiscalizatório, conforme verificado pela Assessoria de Apoio Jurídico.

Id: 2626886

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE PÓS-LICENÇA

DESPACHO DO DIRETOR DE PÓS-LICENÇA
DE 12/02/2025

PROCESSO N° SEI-E-07/0052.7207/2019 - INDEFIRO a impugnação ao Auto de Infração nº SUPMAEI/00153894 apresentado por Vix Logística S/A tendo em vista que os elementos da defesa não carregaram argumentos de fato ou de direito hábeis a elidir o procedimento fiscalizatório; acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração e manifestação técnica.

Id: 2626867

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

GERÊNCIA DE GESTÃO DA VIDA FUNCIONAL

DESPACHO DA GERENTE
DE 27/12/2024

PROCESSO N° SEI-E-07/002.981/2013 - Referente a apuração de Tempo de Serviço, para fim de Licença Prêmio, do servidor Orlando Gonçalves Matos, Id. nº 2151056-3, cargo de Técnico Ambiental. Sendo assim, AUTORIZO a concessão de 03 (três) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período base 28/01/2019 a 26/01/2024.

Id: 2627041

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE
AGRICULTURA E PECUÁRIA
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

***ATA 171 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PESAGRORIO**

Aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2024, às 11h, reuniu-se o Conselho de Administração desta Empresa, de forma presencial na sala do Presidente do Conselho, situada na Avenida Rio Branco nº 135-9º andar Centro-Rio de Janeiro, e também por intermédio da utilização de software de vídeo conferência, consubstanciado no Parágrafo 3º, do art. 4º, do Decreto nº 47.219, de 19.08.2020, de forma virtual, O Presidente do Conselho **RODOLFO TAVARES**, as Conselheiras **LOURDES MARIA CORRÊA CABRAL** - representante da EMBRAPA e **DAYSE DO ESPIRITO SANTO PINTO** - representante da FAPERJ; e de forma presencial o Conselheiro **PAULO RENATO BASTOS RODRIGUES MARQUES** - Presidente da PESAGRO-RIO, a Secretária Executiva do Conselho Denise Maria d' Avila Peixoto Villar e como convidados o Diretor de Administração Aníbal Sergio Correa de Souza, o Diretor Técnico Silvio José Elia Galvão, a Coordenadora de Pesquisa Raquel Muller e o Assessor Jurídico Júlio Cesar Moreira de

Jesus e a Chefe da Divisão de Contabilidade Vanessa Mendonça. Confirmado o quórum exigido o Senhor Presidente do Conselho ao dar início a reunião cumprimentando todos os presentes, e dando sequência aos trabalhos proferiu a leitura da Carta da Convocação: **Item 1** - Leitura das Demonstrações Contábeis do Exercício de 2023 e Deliberação; **Item 2** - Leitura do PLANAT de 2024; **Item 3** - Aprovação e autorização para criação das filiais dos Centros de Pesquisas de Solos de Itaperuna e do Laboratório de Café em Varre-Sai junto aos órgãos competentes (JUCERJA e Receita Federal) **Item 4** - Autorização e Aprovação do Laboratório de Bananas. **Item 5** - Assuntos Gerais. O Senhor Presidente do Conselho dando sequência aos trabalhos solicitou que a Conselheira DAYSE DO ESPIRITO SANTO PINTO, representante da FAPERJ, em razão de sua expertise, que inicialmente agradeceu a confiança depositada e esclarecendo aos demais Conselheiros que após examinar de forma minuciosa as demonstrações contábeis do exercício de 2023 e o Relatório do Controle Interno, observou que ficou evidenciado a necessidade de alguns ajustes primorais, sugerindo ao Senhor Presidente do Conselho que o **Item 1** fosse objeto de uma nova reunião. O Senhor Presidente do Conselho consultou seus pares, sendo aprovado por unanimidade. **Item 2** - Leitura do PLANAT de 2024 e votação. O Senhor Presidente do Conselho concedeu a palavra a Conselheira DAYSE DO ESPIRITO SANTO PINTO, Representante da FAPERJ, que após análise verificou também necessidade de ajustes nos moldes da legislação sugerido ao Senhor Presidente do Conselho que o **Item 2** fizesse parte da pauta de uma nova reunião. O Senhor Presidente do Conselho consultou seus pares, sendo aprovado por unanimidade. **Item 3** - O Senhor Presidente do Conselho consultou seus pares quanto à Aprovação e autorização para criação das filiais dos Centros de Pesquisas de Solos de Itaperuna e do Laboratório de Café em Varre-Sai junto aos órgãos competentes (JUCERJA e Receita Federal) - Deliberada por unanimidade. **Item 4** - Autorização e Aprovação do Laboratório de Bananas - Deliberada por unanimidade. **Item 5 - Assuntos Gerais** - O Senhor Presidente do Conselho Rodolfo Tavares passou a palavra ao Presidente da PESAGRO - o Conselheiro Paulo Renato Bastos Rodrigues Marques, que agradeceu inicialmente a oportunidade passando a relatar os fatos que ocorreram, esclarecendo que após reunião com o Diretor de Administração Aníbal Sergio Correa de Souza, o Diretor Técnico Silvio José Elia Galvão e o Assessor Jurídico Júlio Cesar Moreira de Jesus entendemos ser primordial baixarmos vários atos administrativos urgentes, com abertura de processos de sindicância quanto fossem necessários. O Conselheiro Paulo Renato Marques passou a palavra ao Diretor de Administração Aníbal Sergio Correa de Souza que fez um breve relato da situação encontrada ao assumir a função de Diretor de Administração em 07.05.24, afirmando que fará tudo que estiver ao seu alcance para sanar todas as pendências até dezembro de 2024. O Assessor Jurídico Júlio Cesar Moreira de Jesus, cientificou o Conselho que todas as medidas adotadas foram para restabelecer a ordem e dar continuidade aos programas que estão sendo desenvolvidos. O Senhor Presidente do Conselho entendeu as medidas e ratificou a necessidade de levantamentos rigorosos, assim como a imputação das responsabilidades. O Senhor Presidente do Conselho antes de encerrar a reunião deixou claro que tão logo sejam feitos os ajustes do **Itens 1 e 2** dessa pauta, a Secretaria do Conselho encaminhará aos membros do Conselhos as demonstrações financeiras, as notas explicativas, o Relatório da Assessoria de Controle Interno referente ao exercício de 2023 e o PLANAT 2024 para reexame da Conselheira DAYSE DO ESPIRITO SANTO PINTO, representante da FAPERJ, que irá nos identificar quanto ao cumprimento para agendarmos a data de continuação dessa reunião. Diante do avançar da hora agradeço a participação de todos e nada mais havendo a tratar declarou encerrada a reunião e eu Denise Maria d' Avila Peixoto Villar, Secretária Executiva do Conselho, lavrei a presente, que será entranhada nos autos do processo nº SEI-020003/000267/2024.

te do Conselho Rodolfo Tavares que consultou seus pares se poderia colocar a matéria em votação, sendo deliberada por unanimidade. Diante da anuência de seus pares, agradeceu a participação de todos e nada mais havendo a tratar declarou encerrada a reunião e eu Denise Maria d' Avila Peixoto Villar, Secretária Executiva do Conselho, lavrei a presente, que será entranhada nos autos do processo nº SEI-020003/000267/2024.

RODOLFO TAVARES
Presidente do Conselho

DAYSE DO ESPIRITO SANTO PINTO
Representante da FAPERJ

LOURDES MARIA CORRÊA CABRAL
Representante da EMBRAPA

DENISE MARIA D' AVILA PEIXOTO VILLAR
Secretária Executiva do Conselho

*Omitida do D.O. de 18.10.2024

Id: 2627027

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 18/12/2024

PROCESSO N° SEI-180007/001632/2022 - APROVO com ressalvas a prestação de contas do projeto VIBRA FESTIVAL DE INVERNO RIO 2022, da Peck Promações e Eventos Ltda com CNPJ 05.198.962/0001-10, conforme Parecer 8 (93014616) Manifestação da Assessora da Lei de Incentivo (93087643) e pela Resolução SECEC nº 266 de 23 de Março de 2023, bem como a Resolução nº 19 de 20 de Março de 2019 e de 20 de Março de 2018, pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2626724

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 10/02/2025

PROCESSO N° SEI-180007/003492/2022- APROVO a prestação de contas do projeto NENHUM ALUNO A MENOS do proponente Mollica Rosa Filmes Ltda com CNPJ 36.378.187/0001-09, conforme Parecer 5 (92756831) Manifestação da Assessora da Lei de Incentivo (93086116) e pela Resolução SECEC nº 266 de 23 de Março de 2023, bem como a Resolução nº 19 de 20 de Março de 2019 e pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2626740

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 10/02/2025

PROCESSO N° SEI-180007/002455/2022- APROVO a prestação de contas do projeto 100 ANOS DE DARCY RIBEIRO do proponente Murió Cultural Ltda. - ME com CNPJ 19.208.393/0001-51, conforme Parecer 6 (92852586) Manifestação da Assessora da Lei de Incentivo (93087449) e pela Resolução SECEC nº 266 de 23 de Março de 2023, bem como a Resolução nº 19 de 20 de Março de 2019 e pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2626739

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 10/02/2025

PROCESSO N° SEI-180007/000120/2024 - APROVO a prestação de contas do projeto ZÉ PEREIRA 2024 do proponente Associação Carnavalesca Amigos do Zé Pereira com CNPJ 19.172.035/0001-36, conforme Parecer 4 (92739858) Manifestação da Assessora da Lei de Incentivo (93086137) e pela Resolução SECEC nº 266 de 23 de Março de 2023, bem como a Resolução nº 19 de 20 de Março de 2019 e pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2626741

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 10/02/2025

PROCESSO N° SEI-180001/000453/2024- APROVO a prestação de contas do projeto GIGANTES NA TELA do proponente Trapiche Produções Artísticas Ltda com CNPJ 07.133.308/0001-54, conforme Parecer 2 (91259071) Manifestação da Assessora da Lei de Incentivo (93086619) e pela Resolução SECEC nº 266 de 23 de Março de 2023, bem como a Resolução nº 19 de 20 de Março de 2019 e pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2626743

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA FTM N° 510 DE 29 DE JANEIRO DE 2025</b